

SESI

**CONSELHO NACIONAL
REGIMENTO INTERNO**

2018



REGIMENTO INTERNO SESI – CONSELHO NACIONAL

novembro/2018

CONSELHEIROS

Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria
Confederação Nacional da Indústria
Federação das Indústrias do Estado do Acre
Federação das Indústrias do Estado de Alagoas
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
Federação das Indústrias do Estado da Bahia
Federação das Indústrias do Estado do Ceará
Federação das Indústrias do Distrito Federal
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo
Federação das Indústrias do Estado de Goiás
Federação das Indústrias do Estado do Maranhão
Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso
Fed. das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Federação das Indústrias do Estado do Pará
Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco
Federação das Indústrias do Estado do Piauí
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
Fed. das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte
Fed. das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia
Federação das Indústrias do Estado de Roraima
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Federação das Indústrias do Estado de Sergipe
Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
Central Única dos Trabalhadores
Central Única dos Trabalhadores
Força Sindical
Força Sindical
União Geral dos Trabalhadores
Nova Central Sindical de Trabalhadores
Representante do Ministério do Trabalho
Representante do Instituto Nacional do Seguro Social

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
ROBSON BRAGA DE ANDRADE
JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES
JAMAL JORGE BITTAR
LEONARDO SOUZA ROGÉRIO DE CASTRO
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
EDILSON BALDEZ DAS NEVES
JANDIR JOSÉ MILAN
SÉRGIO MARCOLINO LONGEN
FLÁVIO ROSCOE NOGUEIRA
JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
RICARDO ESSINGER
ANTONIO JOSÉ MORAES SOUZA FILHO
EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA
AMARO SALES DE ARAÚJO
GILBERTO PORCELLO PETRY
MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
RIVALDO FERNANDES NEVES
MARIO CEZAR DE AGUIAR
PAULO ANTONIO SKAF
EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
FRANCISCA TRAJANO DOS SANTOS
QUINTINO MARQUES SEVERO
HERBERT PASSOS FILHO
ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA
ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
ARTUR BUENO DE CAMARGO

REGIMENTO INTERNO
SESI – CONSELHO NACIONAL

© 2017. SESI – Conselho Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço Social da Indústria. Conselho Nacional

Regimento Interno do Serviço Social da Indústria SESI – Conselho Nacional – Brasília. 2018.

69 p.

1. SESI/Conselho Nacional – Regimento Interno I. Título

SESI

Serviço Social da Indústria
Conselho Nacional

SEDE

Setor Bancário Norte,
Quadra 01, Bloco I,
Ed. Armando Monteiro Neto 6º, 7º, 8º andar
70.040-913 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3217-0700
Fax: (61) 3217 0715
<http://www.conselhonacionaldosesi.org.br>

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	9
2. REGIMENTO INTERNO DO SESI – CONSELHO NACIONAL	11
CAPÍTULO I.....	11
CAPÍTULO II.....	14
CAPÍTULO III.....	15
CAPÍTULO IV.....	16
CAPÍTULO V.....	18
CAPÍTULO VI.....	19
CAPÍTULO VII.....	22
CAPÍTULO VIII.....	23
CAPÍTULO IX.....	24
CAPÍTULO X.....	26
CAPÍTULO XI.....	26
3. ANEXOS.....	27

1. APRESENTAÇÃO

A nova edição do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI é um dos mais importantes trabalhos elaborados pela gestão. A iniciativa considera, ao cumprir a missão, preservar valores e contribuir com as decisões estratégicas institucionais do Serviço Social da Indústria. Vale ressaltar que um dos pontos mais significativos da publicação foi a participação efetiva dos Departamentos Regionais, o que proporcionou total alinhamento de informações.

Ao incorporar no Regimento Interno – depois de 20 (vinte) anos da última edição – todas as sugestões encaminhadas pelas instituições que compõem o Conselho Nacional do SESI, temos a certeza de que a ação democrática nos possibilitou inovar e oferecer o que existe de mais apropriado. A edição, que apresenta linguagem simples e direta, recebeu ajustes baseados nas atualizações exigidas pelas demandas da última década, bem como nos preceitos da administração moderna.

João Henrique de Almeida Sousa
Presidente do Conselho Nacional do SESI

2. REGIMENTO INTERNO DO SESI – CONSELHO NACIONAL

CAPÍTULO I - Das atribuições do presidente

Art. 1º - Incumbe ao presidente do Conselho:

I - Como dirigente do plenário:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) fixar a pauta dos trabalhos;
- c) submeter à apreciação do Conselho todos os assuntos e as questões que lhe forem pertinentes;
- d) distribuir às comissões os processos respectivos, quando for o caso;
- e) designar relatores para assuntos especiais ou de natureza urgente;
- f) orientar a instrução das proposições, determinando, quando necessário, a realização de diligências;
- g) disciplinar os debates, abrindo e encerrando as discussões;
- h) decidir as questões de ordem;
- i) tomar o voto dos conselheiros, decidindo qualitativamente os empates verificados e proclamando os resultados;
- j) executar as deliberações tomadas, assinando as respectivas resoluções;

- k) exercer os poderes de inspeção, fiscalização e correição previstos no *caput* do art. 22 do Regulamento do SESI, *ad referendum* do plenário;
- l) subscrever as atas e apreciar as observações encaminhadas pelos conselheiros sobre as mesmas; e
- m) praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

II - De ofício:

- a) representar oficialmente o Conselho, como executor de suas deliberações;
- b) exercer, no interregno das reuniões, as atribuições do Conselho, na forma e nas condições estabelecidas no art. 26 do Regulamento do SESI;
- c) verificar a conformidade dos regimentos internos e atos normativos dos Conselhos Regionais com o Regulamento do SESI e suas normas complementares;
- d) promover quaisquer medidas que visem à observância das normas regedoras da entidade, sugerindo aos respectivos órgãos aquelas de sua alçada;
- e) comunicar-se com as autoridades públicas em geral e com as pessoas jurídicas de qualquer natureza;
- f) encaminhar, para aprovação, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ou àquele que o venha a substituir, o orçamento geral do

SESI e as retificações orçamentárias que se fizerem necessárias;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, anualmente, nas épocas próprias, o Relatório e a Prestação de Contas do Conselho Nacional, dos Departamentos Nacional e Regionais ou requerer que os mesmos comprovem, no prazo de 30 (trinta) dias, a entrega ao referido tribunal, na forma que este disciplinar;

h) adotar, em caso de urgência e gravidade, as medidas reputadas indispensáveis à pronta correção de faltas e irregularidades;

i) (revogada pela Resolução CN-SESI nº 0114/2021);

j) expedir normas internas sobre matérias atinentes ao Conselho Nacional; e

k) dirigir, diretamente ou por delegação, os serviços administrativos e de gestão do Conselho.

Parágrafo único. Os serviços previstos na alínea k abrangem atos relacionados à gestão interna e à administração do órgão, tais como Recursos Humanos, Financeiros, Orçamentários e Atos Administrativos, todos definidos em instrumentos próprios, que atendam às especificidades da delegação da competência, incluindo a definição das alçadas.

Art. 2º - O presidente do Conselho responderá, perante este, pelos seus atos de gestão e administração.

CAPÍTULO II - Dos Atos

Art. 3º - Os atos expedidos no âmbito do Conselho Nacional do SESI abrangem:

I - os decorrentes das atribuições da plenária e os de seu presidente, na qualidade de executor de suas deliberações, que compreendem:

- a) Resolução: ato expedido em virtude de deliberação plenária, decorrente de seu papel normativo ou correicional; e
- b) Ato da Presidência: ato administrativo do presidente, em cumprimento a deliberação plenária, sobre casos específicos e/ou concretos.

II - os inerentes à função do presidente, de administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, que compreendem:

- a) Instrução Normativa: ato normativo destinado à regulamentação de normas, de aspectos de gestão do órgão, bem como a disciplinar matéria de sua competência;
- b) Ordem de Serviço: ato administrativo destinado a disciplinar procedimentos operacionais, serviços e rotinas do órgão; e
- c) Portaria: ato administrativo destinado a materializar situações funcionais concretas, tais como designação de membros para composição de comitês, grupos de trabalho e/ou comissões e outros da mesma espécie.

§ 1º A resolução poderá ser expedida *ad referendum* do plenário, na forma do art. 26 do Regulamento do SESI.

§ 2º Poderão ser emitidos outros atos decorrentes da gestão e administração do órgão, além dos que estejam previstos no inciso II deste artigo.

§ 3º Quando o ato expedido contiver erro material, será divulgada errata assinalando a correção feita, mantendo-se a numeração do documento original.

CAPÍTULO III - Das Reuniões do Conselho

Art. 4º A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas fixadas, com verificação de recebimento pelo convocado.

Art. 5º Diante de ausência ou impedimento ocasional do presidente, ou de seu substituto, a sessão será dirigida pelo conselheiro escolhido, no momento, pelos conselheiros presentes.

Art. 6º As reuniões do Conselho se instalarão com a presença de um terço de seus membros (1/3), sendo, necessário, porém, o voto da maioria absoluta dos convocados para as deliberações.

Art. 7º As sessões poderão ser reservadas, casos em que terão a presença dos conselheiros e empregados incumbidos de funções administrativas e técnicas e as demais pessoas autorizadas.

Art. 8º Diante de ausência, licença ou impedimento do presidente da Confederação Nacional da Indústria ou do presidente do Conselho Regional, observar-se-á:

I - o presidente da Confederação Nacional da Indústria será

substituído na forma prevista no estatuto daquela entidade; e

II - os presidentes dos Conselhos Regionais serão substituídos na forma prevista no estatuto de sua respectiva entidade federativa.

Art. 9º A ausência injustificada de representante dos trabalhadores da indústria, titular ou suplente, em 3 (três) reuniões plenárias do Conselho, implicará na notificação formal da respectiva confederação, ou central sindical, de modo que tome as providências que entender necessárias para regularizar sua participação.

CAPÍTULO IV - Da Pauta dos Trabalhos

16

Art. 10 A pauta dos trabalhos será organizada pela Secretaria, sob orientação do presidente.

§ 1º A pauta constará de duas partes, a saber:

I - agenda da reunião, abrangendo tantos itens quantas forem as matérias a serem apreciadas pelo Conselho; e

II - histórico de cada matéria discriminada na agenda, acompanhado de cópias de peças essenciais extraídas dos respectivos processos.

§ 2º A formação dos itens da agenda obedecerá à ordem de registro das matérias no protocolo do Conselho e serão organizadas por temas, se for o caso.

§ 3º Todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho

serão devidamente processadas e instruídas com informações de seus órgãos competentes.

§ 4º As matérias sujeitas à deliberação do plenário deverão dar entrada no Conselho dentro dos prazos seguintes:

I - a Prestação de Contas e o Relatório do Departamento Nacional, até 5 de março;

II - as Prestações de Contas e os Relatórios dos Departamentos Regionais, acompanhados dos pareceres individualizados do Departamento Nacional, até 5 de março;

III - o Orçamento Geral da Entidade, até 15 de outubro; e

IV - quaisquer outras matérias, até 20 (vinte) dias antes da data da reunião, salvo permissão expressa do presidente, que, excepcionalmente, poderá reduzir o prazo, desde que não acarrete atraso à remessa da pauta e à sua prévia instrução pelos órgãos de competência.

Art. 11 O prazo para protocolizar as retificações orçamentárias no Conselho, que deverão obedecer aos mesmos princípios da elaboração original, será determinado pelo presidente e comunicado ao Departamento Nacional, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a reunião de julho.

Art. 12 As matérias apresentadas com inobservância do disposto no art.10, §§ 3º e 4º, só poderão ser submetidas ao plenário por deliberação do presidente, se reconhecida, por este, a urgência ou a ameaça de dano, nos termos do art. 26 do Regulamento do SESI, com dispensa, se for o caso, do parecer das comissões

assessoras, quando houver.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a moções de qualquer natureza, requerimentos de informações ou providências de ordem processual ou interlocutória, estas como tal reconhecidas pelo presidente.

Art. 13 A pauta das reuniões, abrangendo os itens referidos no § 1º, inciso I e II do art. 10, será remetida aos conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, dilatado esse prazo para 15 (quinze) dias quando se tratar de proposta de orçamento ou de sua retificação.

CAPÍTULO V - Do Encaminhamento de Matérias

18

Art. 14 O encaminhamento de matérias à apreciação do Conselho caberá a qualquer de seus membros ou comissão, bem como ao Departamento Nacional e aos órgãos regionais da entidade.

Art. 15 São três os tipos de encaminhamento:

I - por proposição;

II - por consulta; e

III - de ofício.

Art. 16 Serão objeto de proposições, devidamente justificadas, as matérias relativas a quaisquer normas regedoras das atividades administrativas e assistenciais do SESI, ou que digam respeito

a seus interesses patrimoniais e econômico-financeiros.

Parágrafo único. As proposições serão numeradas pela Secretaria, por ordem cronológica, cuja sequência será renovada a cada ano.

Art. 17 Serão matérias de consulta as indagações sobre questões técnicas, os fatos administrativos e as referentes à interpretação da legislação e de atos normativos.

Parágrafo único. Tendo em vista os interesses do SESI ou de seus beneficiários, também poderão ser apreciadas pelo Conselho, se matéria de sua competência, quaisquer consultas formuladas às Administrações Nacional e Regionais por entidades de direito público ou privado, desde que encaminhadas pelo órgão consultado.

Art. 18 De ofício, as Administrações Nacional e Regionais enviarão as matérias que dependam de apreciação plenária e a cuja remessa estiverem obrigadas.

Art. 19 Aos membros e às comissões do Conselho é assegurado o direito de apresentar, em qualquer época, requerimentos de informações que digam respeito tanto à Administração Nacional como às Regionais.

CAPÍTULO VI - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20 As reuniões do Conselho constarão de sessões plenárias, além de reuniões das comissões assessoras e especiais.

Parágrafo único. Antes de cada reunião, a Secretaria procederá à conferência das presenças dos conselheiros, a fim de fornecer, à Presidência, a relação de nomes para os efeitos do disposto no inciso II do art. 21.

Art. 21 As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - formação da mesa, sob direção do presidente;

II - verificação do quórum;

III - leitura de expediente, a critério do presidente;

IV - organização de comissões, se for o caso; e

V - distribuição dos processos às comissões nomeadas, quando houver.

Art. 22 Cumpridas as formalidades dos incisos I, II e III do artigo anterior, passar-se-á à fase de apreciação das matérias.

§ 1º A apreciação das matérias obedecerá à ordem da pauta, cada uma de *per si*, ou mais de uma simultaneamente, se os assuntos forem correlatos, a juízo do plenário.

§ 2º A ordem de apreciação poderá ser modificada em vista de pedido de preferência aprovado pelo plenário.

§ 3º Iniciar-se-á a apreciação das matérias com a leitura das respectivas ementas.

Art. 23 Finda a leitura da ementa, será aberta a discussão, sendo facultado a qualquer conselheiro usar da palavra pelo tempo necessário ao esclarecimento da matéria, propor por escrito emendas ou substitutivos e requerer a verificação de votação.

Parágrafo único. Os funcionários e assessores do Conselho Nacional poderão participar das discussões somente para prestar esclarecimentos, quando autorizados pelo presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro.

Art. 24 As emendas e os substitutivos apresentados ao ensejo das discussões serão votados no momento, salvo se o plenário determinar o seu reexame pela comissão competente ou por relator especial, ou ainda considerar o assunto proposição autônoma.

§ 1º As questões preliminares, ou prejudiciais, suscitadas durante os debates serão apreciadas antes do mérito, que será considerado superado caso aquelas sejam julgadas procedentes.

§ 2º Ao presidente caberá resolver os incidentes processuais surgidos durante os debates.

Art. 25 A juízo do Conselho Nacional, as proposições poderão ser convertidas em diligências, adiadas ou sobrestadas.

§ 1º Mediante assentimento e prazo estabelecido pelo plenário, os conselheiros poderão obter vista de qualquer processo sem prejuízo da discussão.

§ 2º Quando a vista for concedida a mais de um conselheiro, o

prazo será comum.

Art. 26 Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação da matéria por manifestação simbólica, podendo, todavia, mediante deliberação do plenário e a requerimento de qualquer conselheiro, adotar-se escrutínio nominal ou secreto.

Parágrafo único. As verificações de votação, determinadas pelo presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, serão procedidas sempre por chamada nominal.

CAPÍTULO VII - Das Decisões do Conselho

Art. 27 As Resoluções e os Atos da Presidência serão baixados em ordem numérica anual e disporão, necessariamente, sobre sua vigência, sendo assinados pelo presidente e posteriormente divulgados aos conselheiros e/ou àqueles a que se vinculem.

Art. 28 Para autenticidade e registro das deliberações, serão lavradas atas das sessões do Conselho.

§ 1º A ata constará de um resumo das ocorrências, devendo ser mencionados os elementos identificadores comuns e, tão somente, o registro das decisões havidas, das emendas apresentadas, dos resultados das votações e declarações de votos, na ordem em que foram discutidas e votadas as matérias em pauta, ficando a inserção dos debates restrita exclusivamente a anais, gravações e/ou registros legalmente permitidos.

§ 2º A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho, lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo presidente, deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos aos conselheiros, no prazo de 20 (vinte) dias da reunião, os quais terão igual prazo para requerer, formalmente, retificações ou emendas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na primeira reunião que se realizar.

Art. 29 É facultado a qualquer conselheiro consultar, a todo tempo, na Secretaria, os seus pronunciamentos orais registrados.

Parágrafo único. À proporção que se tornarem desnecessários, os registros aludidos serão gradativamente destruídos, por decisão do presidente, lavrando-se termo, em cada caso, pela Secretaria.

CAPÍTULO VIII - Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

23

Art. 30 A depender da matéria sujeita à deliberação plenária, a critério do presidente, poderão ser criadas comissões ou grupos de trabalho.

§ 1º Os membros das comissões ou dos grupos de trabalho serão designados pelo plenário mediante indicação do presidente.

§ 2º O exercício de função de membro de qualquer comissão é inerente ao mandato de conselheiro.

§ 3º Eventuais grupos de trabalho poderão ser constituídos por membros de equipes técnicas do SESI, mediante deliberação do Conselho Nacional.

§ 4º As eventuais comissões serão compostas por 5 (cinco) membros.

§ 5º Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão.

Art. 31 Cada comissão escolherá seu coordenador, que dirigirá as respectivas tarefas e designará relator ou relatores para os assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo único. As comissões serão assessoradas pelos serviços técnicos do Conselho e, se necessário, pelos do Departamento Nacional.

Art. 32 Os relatores apresentarão os resultados dos trabalhos para envio ao plenário, por meio de parecer.

Parágrafo único. O membro discordante poderá emitir voto em separado ou abster-se, registrando-se a posição no parecer.

Art. 33 O ato que designar a comissão ou o grupo de trabalho fixará período e regras de funcionamento para sua missão.

CAPÍTULO IX - Da Execução Orçamentária

Art. 34 O Conselho, por meio da Comissão de Orçamento, de caráter permanente, fiscalizará a execução orçamentária e a respectiva movimentação de fundos no Conselho, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Os órgãos nacionais e regionais franquearão à comissão os elementos de sua escrituração contábil e financeira, inclusive arquivos, livros, documentos ou quaisquer

outros informes reputados imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições.

Art. 35 O Conselho designará, na reunião ordinária de março, 3 (três) de seus membros efetivos – um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação do Poder Público – para constituírem a comissão.

Parágrafo único. Os membros da comissão não poderão integrar qualquer comissão assessora prevista no art. 34.

Art. 36 A comissão fixará as normas de seu funcionamento, que serão aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A comissão utilizará os serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho e, em caso de necessidade, a seu juízo, poderá utilizar auditoria externa, requisitando-a ao presidente.

§ 2º No correr dos seus trabalhos, cabe à comissão informar ao Conselho, por meio de seu presidente, qualquer irregularidade encontrada que mereça corretivo ou providências imediatas, inclusive a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, na forma regulamentar.

§ 3º A comissão apresentará, no tocante a cada exercício, na reunião de março, relatório sobre os trabalhos de seu encargo, para conhecimento do plenário.

CAPÍTULO X - Da Divulgação das Informações

Art. 37 O Conselho, a fim de divulgar as deliberações plenárias e os atos de gestão e de administração da Presidência, dará publicidade aos seus atos, pelos meios eletrônicos de que dispõe, observada a política de transparência da entidade.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

Art. 38 O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e com as entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e coleta de elementos relativos ao serviço social e às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessária, a celebração de acordos e convênios.

26

Art. 39 As matérias de competência do Conselho Nacional, que demandem regulamentação, serão objeto de resoluções específicas.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário ou pelo seu presidente, *ad referendum*, preenchidos os requisitos regulamentares.

Art. 41 A observância das normas contidas neste regimento constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 42 Este regimento, de elaboração privativa do Conselho Nacional, poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do presidente ou de um terço, pelo menos, dos conselheiros, examinada em duas reuniões ordinárias consecutivas e aprovada por dois terços da totalidade dos votos do plenário, em ambos os turnos.

3. ANEXOS

- 1. Parecer nº 10/1967;***
- 2. Resolução nº 2/75;***
- 3. Ato Resolutório nº 03/78;***
- 4. Ato Resolutório nº 08/98;***
- 5. Ato Resolutório nº 09/98;***
- 6. Resolução SESI/CN nº 0040/2017;***
- 7. Resolução SESI/CN nº 0080/2018;***

1. PARECER Nº 10¹

COMISSÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS

A COMISSÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS, tendo em vista que consta do Processo CN-004/66, é de

PARECER:

Que o Conselho Nacional introduza no seu Regimento Interno as seguintes alterações:

a) Art. 6º, item II, letra “f”:

suprimir a expressão - “através do Ministro do Trabalho e Previdência Social;”

b) Art. 6º, item II, aditar a letra “n” com a seguinte redação:

“conceder auxílio ou subvenção a entidades que se enquadrem nas finalidades regulamentares do SESI, observados os recursos orçamentários específicos.”

c) Art. 14, aditar o § 8º com a seguinte redação:

“A pauta das reuniões, abrangendo os itens referidos no § 1º, letras “a” e “b” deste artigo, será remetida aos conselheiros com quinze dias de antecedência.”

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1967.

(aa) Gilberto Mendes de Azevedo, Presidente,
Cândido de Almeida Athayde, Relator, e
Benedicto Ursino de Oliveira Bastos.

2. RESOLUÇÃO nº 02/75²

Orçamento do SESI e suas retificações - prazos regimentais de apresentação das respectivas propostas ao Conselho Nacional – altera.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, examinando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do Departamento Nacional, às fls. 92/93 de seu relatório constante do Proc. SESI/CN-108/75,

Considerando a exiguidade dos prazos assinalados aos membros do Conselho Nacional para exame de assuntos de alta relevância;

Considerando que matérias de grande responsabilidade como as relativas aos orçamentos anuais da Entidade e suas retificações, além de tempo mais dilatado, exigem maior número de dados informativos para seu estudo,

29

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as matérias sujeitas ao exame do Conselho Nacional sejam entregues aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias das reuniões em que deverão ser apreciadas, dilatado esse prazo para 20 (vinte) dias quando se tratar de Proposta de Orçamento ou de sua Retificação.

Art. 2º - Determinar, ainda, que, em se tratando das matérias orçamentárias referidas no artigo anterior, sejam as mesmas acompanhadas de informações e esclarecimentos susceptíveis

²Resolução revogada pela RESOLUÇÃO SESI/CN Nº 0040/2017.

de, no mínimo, indicar o seguinte:

- a) critério adotado para a implantação de obras e equipamentos;
- b) local em que as obras deverão ser executadas (cidade e Estado);
- c) custo total previsto ou contratado;
- d) valor correspondente já aplicado;
- e) prazo de conclusão em se tratando de obras;
- f) data de assinatura do contrato ou a previsão dessa data.

30

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.

(a) GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, Presidente.

3. ATO RESOLUTÓRIO Nº 03/78³

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL, ART. 31 E §§ - altera.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a decisão Plenária constante do Parecer nº 288, de 29/03/78, da Comissão de Administração, in Proc. SESI/CN-30/78,

RESOLVE:

Artigo único - O art. 31 e §§ do Regimento Interno do Conselho Nacional passam a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - Para perfeita autenticidade e registro das deliberações serão lavradas atas das sessões do Conselho”.

“§ 1º - A ata constará de um resumo das ocorrências, devendo ser mencionados os elementos identificadores comuns e, tão somente, o registro das decisões havidas, das emendas apresentadas, dos resultados das votações e declarações de votos, na ordem em que foram discutidas e votadas as matérias em pauta, ficando a inserção dos debates restrita exclusivamente aos anais, através de notas taquigráficas, gravações e/ou registros legalmente permitidos.”

“§ 2º - A ata será datilografada em folhas corridas para transcrição em livro próprio, depois de assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e subscrita pelo funcionário que a datilografar, inde-

³ Ato Resolutório revogado pelo art. 28 do novo Regimento Interno.

pendentemente de voto do plenário.”

“§ 3º - Após cada reunião do Conselho, cópias das atas das sessões respectivas serão remetidas aos conselheiros, que poderão encaminhar, por escrito, ao Presidente, as observações que julgarem necessárias, para eventuais retificações ou esclarecimentos.”

“§ 4º - O direito de apresentação de emendas às atas decairá com o término da reunião seguinte àquela a que as mesmas se referirem.”

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 1978.

(a) GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, Presidente.

4. ATO RESOLUTÓRIO Nº 08/98⁴

Alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, e,

CONSIDERANDO a decisão unânime, em primeiro e segundo turnos, do Plenário das 134ª e 135ª Reuniões Ordinárias realizadas em 26/11/97 e 25/03/98, respectivamente, conforme dispõe o art. 51 deste Regimento.

RESOLVE:

FICAM alterados os artigos nrs. 22, 23, 24, 33 e 35, do Regimento Interno do Conselho Nacional, na forma dos textos abaixo:

33

“Art. 22 - As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- a) formação da mesa, sob direção do Presidente;
- b) verificação do quorum legal;
- c) leitura do expediente, a critério do Presidente;
- d) organização de comissões, se for o caso;
- e) distribuição dos processos às comissões nomeadas.”

“Art. 23 - Nas sessões plenárias subseqüentes, cumpridas as formalidades das letras a, b e c do artigo anterior, passar-se-á à fase de apreciação das matérias”.

§ 1º - A apreciação das matérias obedecerá à ordem da pauta,

⁴ Ato Resolutório revogado pela Resolução SESI/CN Nº 0080/2018.

cada uma de per si, ou mais de uma simultaneamente, se os assuntos forem correlatos, a juízo do plenário.

§ 2º - A ordem de apreciação poderá ser modificada à vista do pedido de preferência aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Iniciar-se-á a apreciação das matérias com a leitura das respectivas ementas.”

“Art. 24 - Finda a leitura da ementa, será aberta a discussão, sendo facultado a qualquer Conselheiro usar da palavra pelo tempo necessário ao esclarecimento da matéria, propor por escrito emendas ou substitutivos e requerer a verificação de votação.

Parágrafo Único - Os funcionários e assessores do Conselho poderão participar das discussões somente para prestar esclarecimentos, quando autorizados pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro.

34

“Art. 33 - A matéria sujeita à deliberação plenária, a critério do Presidente, poderá ser estudada pelas comissões assessoras ou especiais.”

“Art. 35 - (suprima-se seu § 4º).”

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 25 de março de 1998.

(a) LEONOR BARRETO FRANCO, Presidente.

5. ATO RESOLUTÓRIO Nº 09/98⁵

Estabelece normas, procedimentos e prazos que envolvem a elaboração e remessa de matéria contábil/orçamentária, relatórios e prestações de contas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e consolidar as normas, procedimentos e prazos que envolvam a elaboração e remessa ao plenário de matéria de natureza contábil, orçamentária e financeira, relatórios e prestações de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir o processo de Transposição de Dotações e de Suplementação Orçamentária do Serviço Social da Indústria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320, de 17.03.64 contempla, excepcionalmente, os Créditos Adicionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.311, do Ministério do Trabalho, de 03.11.93;

CONSIDERANDO o acolhimento unânime do Plenário da 135ª reunião ordinária realizada em 25.03.98, resolve:

ORÇAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 1º - De acordo com o art. 56 do Regulamento, o Departamento Nacional organizará anualmente, até 15 de outubro, o orçamento geral da entidade referente ao exercício seguinte, consolidado no PDI - Plano de Desenvolvimento Integrado do SESI, para ser submetido ao Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro, que o encaminhará em seguida ao Ministério do Trabalho, até o dia 30 do mesmo mês, para aprovação, na forma do art. 3º do Decreto nº 715, de 29.12.92.

Art. 2º - Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional seus orçamentos e planos de ação para que possam ser integrados no orçamento geral da entidade - PDI/Plano de Desenvolvimento Integrado, de acordo com o § 2º do art. 26 do Regulamento.

36

Art. 3º - A Retificação Orçamentária da entidade, consubstanciada no PDI/Retificado será igualmente organizada pelo Departamento Nacional, obedecidos os mesmos princípios da elaboração originária e submetida ao Plenário da reunião ordinária de julho e em seguida encaminhada pelo Conselho Nacional ao Mtb, até 30 de julho, para aprovação.

Art. 4º - A Prestação de Contas da Entidade, individualizada por unidade administrativa, deverá observar as instruções dos órgãos fiscalizadores externos, notadamente do Tribunal de Contas da União, complementadas com instruções próprias do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 5º - De acordo com a letra "c" do art. 23 do Regulamento do

SESI compete ao Departamento Nacional dentre outros apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios das administrações regionais, consolidando-os em documento único para serem submetidos a apreciação do Plenário em sua reunião do mês de março.

Art. 6º - Para o cumprimento pelo Conselho Nacional das exigências regulamentares e das normas emanadas dos órgãos governamentais, é obrigatório o atendimento dos seguintes prazos pelos órgãos Regionais e Nacionais.

§ 1º - Os Departamentos Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional suas previsões/retificações orçamentárias, relatórios de atividades e prestação de contas nos seguintes prazos:

- a) Previsão Orçamentária (PDR), até 31 de agosto (**art. 56 § 2º do Regulamento**)
- b) Retificação Orçamentaria (PDR/Retificado), até 10 de junho.
- c) Prestações de Contas, até 28 de fevereiro (**art. 57 § 1º do Regulamento**)
- d) Relatórios de Atividades, até 20 de fevereiro.

§ 2º - O Departamento Nacional deverá enviar ao Conselho Nacional, para inclusão na pauta das reuniões ordinárias as matérias orçamentárias, relatórios de atividades e prestações de contas dos órgãos Nacionais e Regionais nos seguintes prazos:

- a) Previsão Orçamentaria (PDI), até 15 de outubro (**art. 56,**

caput, do Regulamento)

b) Retificação Orçamentária (PDI/Retificado), e PPN, até 05 de julho (20 dias antes da reunião)

c) Previsão de Recursos, até 05 de julho (**20 dias antes da reunião**)

d) Prestações de Contas, até 05 de março (**art. 14 § 4º “a” do Regimento Interno**)

e) Relatórios de Atividades, até 05 de março (**art. 14 § 4º “b” do Regimento Interno**)

§ 3º - Os órgãos Nacionais, Conselho e Departamento Nacional deverão encaminhar à Comissão de Orçamento, para aprovação, as respectivas Prestações de Contas, até 28 de fevereiro (**art. 57 § 1º do Regulamento**).

SUBVENÇÕES PREVISTAS NO ART. 52 E SEUS PARÁGRAFOS

Art. 7º - Compete à Comissão Especial criada pela Resolução nº 04/76, de 15.09.76, examinar os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais, relativos à concessão de subvenções ordinárias extraordinárias e especiais, conforme os critérios operacionais.

Art. 8º - A Comissão Especial se reunirá ordinariamente nos meses de junho e outubro de cada ano e extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo Único - Da pauta das reuniões ordinárias constarão obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) no mês de junho - a distribuição dos recursos aos Departamentos Regionais previstos na alínea "a", art. 3º do Regimento Interno da Comissão.

b) no mês de outubro - a proposta do Plano do Departamento Nacional.

Art. 9º - De acordo com o § 3º do art. 56 do Regulamento do SESI, até 30 dias antes da data da remessa dos orçamentos o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhe serão atribuídos para o exercício futuro.

Parágrafo Único - Para que o Departamento Nacional possa atender as exigências acima é necessário que a Comissão Especial realize suas reuniões nas seguintes datas:

a) Primeira reunião, até 14 de junho.

b) Segunda reunião, até 16 de outubro.

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSPOSIÇÃO DE DO- TAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - excepcionalmente, em situações relevantes e substancialmente comprovadas, poder-se-á proceder a Suplementação do valor do teto orçamentário, desde que assegurada a exis-

tência de recursos adicionais.

§ 1º - Preferencialmente, serão suplementados os elementos de despesa daqueles Programas do Plano de Ação da Unidade Administrativa interessada, cujas provisões se mostrarem insuficientes para o desenvolvimento da programação orçamentária do exercício em curso.

§ 2º - Para usufruir desta excepcionalidade, devem as Unidades Administrativas Regionais dirigir proposição escrita ao Departamento Nacional, até o dia 15 de setembro, justificando a alteração orçamentária, no valor comprovado dos recursos adicionais e de suas necessidades e instruída com a Resolução do Conselho Regional que a acolheu.

§ 3º - O Departamento Nacional deverá encaminhar ao Conselho Nacional para aprovação ad referendum, a Suplementação Consolidada até 05 de outubro do ano em curso, que a encaminhará ao Ministério do Trabalho até 10 de outubro, conforme a Portaria nº 1.311 Mtb, de 03.11.93.

Art. 11º - Os programas objeto da Suplementação prevista no artigo anterior deverão sofrer aporte de recursos suficiente para atender futuras Transposições de Dotações para outros programas.

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES

Art. 12º - No procedimento de Transposições de Dotações Orçamentárias, nas Unidades Administrativas do Serviço Social da Indústria, será considerado dotação o valor atribuído a cada elemento integrante das categorias Econômicas, assim entendidas as Despesas Correntes e as de Capital.

Art. 13º - O valor a ser transposto de cada elemento da Despesa não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o total da respectiva Categoria Econômica (Despesas Correntes ou Despesas de Capital) nas Unidades Administrativas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do acima estabelecido implicará na conversão do correspondente processo em diligência, pelo Conselho Nacional.

Art. 14º - As Transposições de Dotações poderão, inclusive, alterar Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, mas deverão ocorrer somente:

I - entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes;

II - entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de capital;

III - de elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes para elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Vedado é usar transposições de elementos da Categoria Econômica Despesas de Capital para elementos da Categoria Econômica Despesas Correntes.

Art. 15º - As eventuais distorções nas dotações, que vierem a ocorrer no primeiro semestre, deverão integrar a RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, devidamente aprovada pelos Conselhos Regionais, na forma do art. 58 do Regulamento do SESI.

Parágrafo Único - As distorções orçamentárias que ocorrerem no segundo semestre deverão ser objeto da TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES e, uma vez aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, encaminhadas diretamente à Presidência do Conselho Nacional, até o dia 20 de dezembro do ano em curso, instruídos com as resoluções acolhedoras e quadros demonstrativos das alterações ocorridas, tanto nas dotações das despesas, como do orçamento-programa, para aprovação ad referendum, ainda dentro do mesmo exercício.

DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E BALANCETES MENSAIS

Art. 16º - A Comissão de Orçamento - CONCOR, órgão permanente do plenário, de acordo com o art. 59 do Regulamento do SESI, incumbe-se de fiscalizar a execução orçamentária e a movimentação de fundos no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais, além do Conselho Nacional.

Art. 17º - De conformidade com o art. 32 do Regulamento, ao Departamento Nacional cabe promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Único - A Gestão de Auditoria - AUDIT é a unidade encarregada de proceder no âmbito do Departamento Nacional, o acompanhamento das atividades nos setores econômico, financeiro, orçamentário e contábil dos órgãos Nacionais e Regionais.

Art. 18º - Para o cumprimento pelo Conselho Nacional e pelo Departamento Nacional das atribuições discriminadas nos arti-

gos 10 e 11 acima, os órgãos Nacionais e Regionais deverão remeter os respectivos demonstrativos da execução orçamentária e da movimentação de fundos e dos balancetes mensais à Comissão de Orçamento - CONCOR/CN e à Gestão de Auditoria - AUDIT/DN, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

§ 1º - Integram a documentação acima os seguintes quadros:

- a) PC-1 - Receita Orçada e Receita Arrecadada;
- b) PC-2 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada;
- c) PC-3 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada por programas de trabalho (versões SESI e SEPLAN);
- d) PC-4 - Despesa por programas de trabalho por natureza de gastos;
- e) PC-5 - Balanço Financeiro;
- f) PC-6 - Balanço Patrimonial Comparado;
- g) PC-7 - Variações Patrimoniais;
- h) Balanço Orçamentário;
- i) Balancete Analítico (somente para a AUDIT/DN);
- j) Justificativas e esclarecimentos sobre eventuais resultados negativos e excepcionalidades ocorridas.

§ 2º - O atendimento a essa norma, além de propiciar o exa-

me atualizado da documentação, facilitará a correção em tempo hábil de eventuais desvios que forem detectados no decorrer do exercício, permitindo ainda a produção de informações gerenciais e, por conseguinte, a avaliação da ação institucional.

Art. 19º - Recomendar aos Conselhos Regionais que realizem sistematicamente reuniões mensais a fim de apreciar e aprovar, dentre outras, as matérias aqui tratadas.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 25 de março de 1998.

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente

6. Resolução SESI/CN nº 0040/2017

Altera a Resolução 31/14 - Manual de Procedimentos Orçamentários do Serviço Social da Indústria - SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 28/03/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2017 – DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que ao diretor do Departamento Nacional do SESI compete acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade e, ainda, o impacto das informações de produção sobre execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de prever no Manual de Procedimentos Orçamentários do SESI a obrigação do Departamento Regional considerar a meta física de produção em seu orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o Manual de Procedimentos Orçamentários do SESI à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1768/16 e CONJUR nº 0024/2017, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema In-

dústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, in Proc. SESI/CN-0072/2017.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a denominação do Manual de Procedimentos Orçamentários do Serviço Social da Indústria - SESI para “Manual de Procedimentos Orçamentários e de Produção do Serviço Social da Indústria – SESI”, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Alterar os artigos 3º, 6º, 7º, 8º, 10, 14, 17 e 37 do referido Manual, que passam a apresentar a seguinte redação:

Art. 3º O Departamento Regional deverá elaborar seu próprio orçamento e prever meta física (produção) para o exercício seguinte, remetendo-o, aprovado pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 6º.

(...)

Art. 6º O Departamento Nacional consolidará até 15 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento da Entidade - Sistema SESI, referente ao exercício seguinte, para ser submetida à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro, que encaminhará para aprovação do Ministério competente, respeitado o prazo legal.

Art. 7º As demais Unidades Administrativas enviarão

ao Departamento Nacional, até o dia 15 de cada mês, o arquivo eletrônico contendo a realização orçamentária do mês imediatamente anterior, conforme padronização estabelecida.

Parágrafo Único - O arquivo eletrônico contendo a realização orçamentária do mês de dezembro deverá ser enviado ao Departamento Nacional até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º O Departamento Regional deverá informar sua realização de meta física (produção) ao Departamento Nacional, do mês imediatamente anterior, até o dia 15 de cada mês, conforme padronização estabelecida.

Parágrafo Único - A realização da meta física (produção) do mês de dezembro deverá ser informada ao Departamento Nacional até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

(...)

Art. 10 Obedecendo aos mesmos princípios da elaboração da proposta de orçamento anual, o Departamento Regional poderá, se pertinente, realizar retificação no orçamento e em suas metas físicas (produção) do exercício vigente, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de retificação de que trata o Art. 12.

(...)

Art. 14 O Departamento Regional, em situações excepcionais, relevantes e substancialmente comprovadas, poderá realizar a suplementação do valor do teto de seu orçamento, bem como rever sua previsão de metas físicas (produção) do exercício vigente, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 15 de setembro de cada ano, para compor a proposta de suplementação de que trata o Art. 16.

(...)

Art. 17 O Departamento Nacional consolidará, até 05 de outubro de cada ano, a proposta de suplementação ao orçamento do exercício vigente e submeterá à aprovação ad referendum do Presidente do Conselho Nacional, que encaminhará ao Ministério competente, respeitado o prazo legal.

(...)

Art. 37 As Unidades Administrativas da Entidade deverão encaminhar, até o dia 20 do mês subsequente, à Superintendência do Departamento Nacional e à Comissão de Orçamento de que trata o Art. 30, os respectivos demonstrativos da execução orçamentária e da movimentação de fundos, assim como os balancetes mensais e as atas completas das reuniões do Conselho Regional com suas deliberações, sempre após sua realização.

Parágrafo Único - Integram a documentação prevista

do *caput* os seguintes quadros, em meio físico e eletrônico:

I- PC 1 - Receita Orçada e Receita Arrecadada;

II- PC 2- Despesa Autorizada e Despesa Realizada;

III- PC 3 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada por programa de trabalho (versões SESI e SEPLAN);

IV- PC 4- Despesa por programa de trabalho por natureza de gastos:

V- PC 5- Balanço Financeiro;

VI- PC 6- Balanço Patrimonial comparado;

VII- PC 7-Variações Patrimoniais;

VIII- Balanço Orçamentário;

IX- Balancete Analítico;

X- Ata da Reunião do Conselho Regional; e

XI- Justificativas e esclarecimentos sobre eventuais resultados negativos e excepcionalidades ocorridas.”

Art. 3º Consolidar no anexo único o Manual de Procedimentos Orçamentários e de Produção do Serviço Social da Indústria - SESI, com as alterações já promovidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de Março de 2017

João Henrique de Almeida Sousa
Presidente

Anexo da Resolução n° SESI/CN 0040/2017

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E PRODUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

CAPÍTULO I ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1° O Departamento Nacional encaminhará ao Conselho Nacional até 05 de julho de cada ano, por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, a previsão de receitas de contribuição compulsória direta e indireta para cada unidade administrativa, bem como os valores estimados para as subvenções ordinárias, extraordinária e especial.

Art. 2° O Departamento Nacional encaminhará, até 05 de agosto de cada ano, para as demais Unidades Administrativas as orientações para elaboração do orçamento anual para o exercício seguinte, contendo a projeção de receitas para o exercício.

Art. 3° O Departamento Regional deverá elaborar seu próprio orçamento e prever meta física (produção) para o exercício seguinte, remetendo-o, aprovado pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 6°.

Art. 4° O Conselho Nacional deverá elaborar a proposta de seu próprio orçamento para o exercício seguinte, remetendo-a ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 6°.

Art. 5º O Departamento Nacional deverá, até 15 de outubro de cada ano, concluir a elaboração da proposta do seu próprio orçamento para o exercício seguinte e encaminhá-la para a aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro.

Parágrafo único - A proposta de orçamento de que trata o caput deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional até 20 dias antes da data da reunião de que trata o caput.

Art. 6º O Departamento Nacional consolidará até 15 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento da Entidade - Sistema SESI, referente ao exercício seguinte, para ser submetida à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro, que encaminhará para aprovação do Ministério competente, respeitado o prazo legal.

§ 1º O Departamento Nacional utilizará para elaboração da proposta de orçamento consolidado os dados da última movimentação orçamentária da unidade administrativa que não encaminhar seu orçamento até 50 dias antes da data da reunião de que trata o caput.

§ 2º A proposta de orçamento deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 20 dias antes da data da reunião de que trata o caput.

Art. 7º As demais Unidades Administrativas enviarão ao Departamento Nacional, até o dia 15 de cada mês, o arquivo eletrô-

nico contendo a realização orçamentária do mês imediatamente anterior, conforme padronização estabelecida.

Parágrafo Único - O arquivo eletrônico contendo a realização orçamentária do mês de dezembro deverá ser enviado ao Departamento Nacional até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º O Departamento Regional deverá informar sua realização de meta física (produção) ao Departamento Nacional, do mês imediatamente anterior, até o dia 15 de cada mês, conforme padronização estabelecida.

Parágrafo Único - A realização da meta física (produção) do mês de dezembro deverá ser informada ao Departamento Nacional até o dia 20 de janeiro ao ano subsequente.

CAPÍTULO II RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º O Departamento Nacional encaminhará, até 05 de maio de cada ano, para as Unidades Administrativas as orientações para elaboração da retificação do orçamento vigente, contendo a reestimativa de receitas para o exercício.

Art. 10 Obedecendo aos mesmos princípios da elaboração da proposta de orçamento anual, o Departamento Regional poderá, se pertinente, realizar retificação no orçamento e em suas metas físicas (produção) do exercício vigente, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de retificação de que trata o Art. 12.

Art. 11 O Conselho Nacional poderá, se pertinente, realizar proposta de retificação no orçamento do exercício vigente, remetendo-a ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de orçamento de orçamento de que trata o Art. 12.

Art. 12 O Departamento Nacional, da mesma forma, poderá, até 05 de julho de cada ano, concluir a proposta de retificação no seu próprio orçamento do exercício vigente, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de julho.

Parágrafo Único - A proposta de retificação deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 20 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.

54

Art. 13 O Departamento Nacional consolidará, até 05 de julho de cada ano, a proposta de retificação orçamentária da Entidade - Sistema SESI, referente ao exercício em curso para ser submetida à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de julho.

§1º O Departamento Nacional considerará o orçamento inicial da Unidade Administrativa que não encaminhar no prazo estabelecido a retificação orçamentária de que trata os Arts. 9º e 10.

§2º A proposta de retificação orçamentária consolidada deverá ser encaminhada através de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 20 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 O Departamento Regional, em situações excepcionais, relevantes e substancialmente comprovadas, poderá realizar a suplementação do valor do teto de seu orçamento, bem como rever sua previsão de metas físicas (produção) do exercício vigente, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 15 de setembro de cada ano, para compor a proposta de suplementação de que trata o Art. 16.

Parágrafo Único - O encaminhamento ao Departamento Nacional deverá ser feito por meio de documento oficial, acompanhado de justificativa da necessidade de suplementação, no valor comprovado de recursos adicionais, bem como da resolução do Conselho Regional que a acolheu.

Art. 15 O Conselho Nacional, nas mesmas condições, poderá realizar a suplementação de seu orçamento do exercício vigente, remetendo a proposta ao Departamento Nacional até 15 de setembro de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 16.

Art. 16 O Departamento Nacional, nas mesmas condições, poderá, até 05 de outubro de cada ano, concluir a proposta de suplementação do valor do teto de seu orçamento do exercício vigente, submetendo-a à aprovação ad referendum do Presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo Único - A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho

Nacional até a data estabelecida no *caput*.

Art. 17 O Departamento Nacional consolidará, até 05 de outubro de cada ano, a proposta de suplementação ao orçamento do exercício vigente e submeterá à aprovação ad referendum do Presidente do Conselho Nacional, que encaminhará ao Ministério competente, respeitado o prazo legal.

§1º O Departamento Nacional utilizará para elaboração da suplementação ao orçamento de que trata o *caput*, os dados da última movimentação orçamentária da Unidade Administrativa que não encaminhar até a data estabelecida nos Arts. 14 e 15.

§2º A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional até 05 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO IV

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 No procedimento de transposição de dotações orçamentárias, nas Unidades Administrativas da Entidade, será considerado, como dotação, o valor atribuído a cada elemento integrante das Categorias Econômicas, assim entendidas as Despesas Correntes e as de Capital.

Art. 19 O valor a ser transposto da Despesa não poderá ultrapassar o percentual de vinte e cinco por cento (25%) incidente sobre o total da respectiva Categoria Econômica (Despesas Correntes ou Despesas de Capital) das Unidades Administrativas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do limite estabelecido no caput implicará na conversão do correspondente processo em diligência, pelo Conselho Nacional.

Art. 20 As transposições de dotações poderão, inclusive, alterar Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, mas deverão ocorrer somente:

- I. Entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes;
- II. Entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital; e
- III. De elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes para elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital.

Parágrafo Único – É vedado usar transposição de elementos da Categoria Econômica Despesas de Capital para elementos da Categoria Econômica Despesas Correntes.

Art. 21 As eventuais distorções nas dotações que vierem a ocorrer no primeiro quadrimestre deverão ser corrigidas na Retificação Orçamentária, observado o Capítulo II.

Art. 22 Cada Unidade Administrativa da Entidade deverá elaborar a transposição de dotações orçamentárias, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Conselho Nacional até 31 de janeiro do ano seguinte, instruídas com as resoluções acolhedoras e quadros demonstrativos das alterações ocorridas, para a aprovação ad referendum do Presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo Único - No caso do Departamento Nacional, o encaminhamento da proposta de transposição de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de ato formal do Diretor Geral ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional na data estabelecida.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional referentes ao exercício anterior, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, até 10 de março de cada ano, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

58

Art. 24 A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§1º O Departamento Nacional encaminhará a prestação de contas referentes ao exercício anterior de todos os Departamentos Regionais, acompanhadas de seu parecer, por meio de ato formal do Diretor Geral ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Conselho Nacional até 10 de março de cada ano.

§2º A prestação de contas da entidade, discriminada por uni-

dades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção da prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

CAPITULO VI

SUBVENÇÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL

Art. 25 O Departamento Nacional, conforme Regulamento, aplicará anualmente, a título de subvenção ordinária, até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§1º Define-se como “disponibilidade líquida” para o cálculo de que trata o *caput*, a receita de contribuição do Departamento Nacional deduzidas as despesas regulamentares.

§2º O valor resultante do cálculo de que trata o *caput* será distribuído igualmente entre os Departamentos Regionais que se enquadrarem no conceito estabelecido no Art. 26, após deliberação da Comissão criada pelo Ato Resolutório 04/76.

Art. 26 O Departamento Nacional poderá aplicar anualmente, consoante com plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, a importância não excedente à quinze por cento (15%) de sua disponibilidade final, sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais de renda insuficiente.

§1º A subvenção de que trata o *caput* terá por fim atender às

realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

§2º A Comissão criada pelo Ato Resolutório 04/76 examinará os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais e deliberará sobre o pleito, considerando os aspectos de prioridade e essencialidade dos projetos.

§3º Define-se como “disponibilidade final” para o cálculo de que trata o *caput*, a receita de contribuição do Departamento Nacional deduzidas:

I. As despesas regulamentares;

II. As subvenções ordinárias; e

III. As despesas com pessoal e encargos do Departamento Nacional.

§4º O valor resultante do cálculo de que trata o *caput* será distribuído através da multiplicação do índice Final de Distribuição referente a cada um dos Departamentos Regionais que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo.

§5º O índice Final de Distribuição é resultado da média simples dos três índices abaixo:

I. Índice de Receita de Contribuição - calculado pela divisão do valor da receita de contribuição do Departamento Regional pelo somatório das receitas de contribuição de todos os Departamentos Regionais, considerados os valores do ano an-

terior, que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo;

II. Índice de Salário Médio da Indústria - seu cálculo se dá pela: (a) divisão do valor do salário médio do pessoal ocupado da indústria do Departamento Regional pelo somatório dos salários médios da indústria de todos os Departamentos Regionais que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo; (b) inversão do índice resultante, calculado pela divisão de um inteiro pelo seu valor ($1/x$); e (c) divisão do resultado de cada Departamento Regional pelo somatório dos resultados de todos os Departamentos Regionais; e

III- Índice de Subvenções Concedidas - seu cálculo se dá pela: (a) divisão do valor recebido pelo Departamento Regional a título de subvenção extraordinária nos últimos três anos pelo somatório dos valores recebidos no mesmo período por todos os Departamentos Regionais que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo; (b) Inversão do índice resultante, calculado pela divisão de um inteiro pelo seu valor ($1/x$); e (c) divisão do resultado de cada Departamento Regional pelo somatório dos resultados de todos os Departamentos Regionais.

§6º Para o cálculo de que trata o Inciso III deste artigo, atribuir-se-á ao Departamento Regional que não houver recebido subvenção extraordinária em um ou mais exercícios do triênio avaliado a média aritmética das subvenções extraordinárias concedidas aos demais Departamentos nos três últimos anos, salvo se o valor efetivamente concedido for superior a referida média.

Art. 27 O Departamento Nacional poderá, se necessário, complementar as percentagens previstas no Art. 25 com subvenções especiais, debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Parágrafo Único - O valor a ser concedido a cada Departamento Regional a título de subvenção especial será definido pela Comissão criada pelo Ato Resolutório 04/76, que examinará os pedidos formulados até 15 de maio de cada ano.

Art. 28 Define-se como “região deficitária” para a concessão de subvenções, o Departamento Regional cuja receita de contribuição no ano anterior tenha sido menor ou igual a 2% do total da receita de contribuição do conjunto de todos os Departamentos Regionais.

Art. 29 O Departamento Regional até então caracterizado como região deficitária, que permanecer por dois anos consecutivos com receita de contribuição maior que 2% do total da receita de contribuição do conjunto de todos os Departamentos Regionais, deixa de fazer jus:

- I. A partir do terceiro ano, da subvenção extraordinária; e
- II. A partir do quarto ano, da subvenção ordinária e especial.

Art. 30 Compete à Comissão Especial criada pelo Ato Resolutório n°. 04/76, de 15/09/1976, examinar os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais, relativos à concessão de subvenções ordinárias, extraordinárias e especiais, conforme os critérios operacionais.

Art. 31 A Comissão Especial se reunirá ordinariamente nos me-

ses de junho e outubro de cada ano e, extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo Único - Da pauta das reuniões ordinárias constarão obrigatoriamente as seguintes matérias:

I. No mês de junho, a distribuição dos recursos aos Departamentos Regionais previstos na alínea “a” do Art. 3º do Regimento Interno da Comissão, bem como das Subvenções Especiais; e

II. No mês de outubro, a proposta do Plano do Departamento Nacional.

CAPÍTULO VII EDUCAÇÃO E GRATUIDADE

Art. 32 O SESI vinculará no orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a 27,75% (vinte e sete Inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do Art. 6º do Regulamento, sendo que a metade deste valor deve ser destinada à gratuidade.

Parágrafo Único - As condições para o alcance desta meta estão estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 69, e deverão nortear as Unidades Nacionais e Regionais em seus Planos de Ação.

Art. 33 Compete ao Departamento Nacional, conforme determina a alínea “p” do Art. 33 do Regulamento, fiscalizar, sem-

pre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade.

CAPITULO VIII DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 34 Os Departamentos Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o Relatório de Atividades referente ao exercício anterior.

Art. 35 O Departamento Nacional deverá encaminhar ao Conselho Nacional, até o dia 05 de março de cada ano, o Relatório de Atividades referente ao exercício anterior.

Art. 36 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo Único - Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

Art. 37 As Unidades Administrativas da Entidade deverão encaminhar, até o dia 20 do mês subsequente, à Superintendência do Departamento Nacional e à Comissão de Orçamento de que trata o Art. 30, os respectivos demonstrativos da execução orçamentária e da movimentação de fundos, assim como os balancetes mensais e as atas completas das reuniões do Conselho Regional com suas deliberações, sempre após sua realização.

Parágrafo Único - Integram a documentação prevista do *caput* os seguintes quadros, em meio físico e eletrônico:

I. PC 1 - Receita Orçada e Receita Arrecadada

II. PC 2- Despesa Autorizada e Despesa Realizada;

III. PC 3- Despesa Autorizada e Despesa Realizada por programa de trabalho (versões SESI e SEPLAN);

IV. PC 4- Despesa por programa de trabalho por natureza de gastos;

V. PC 5- Balanço Financeiro;

VI. PC 6- Balanço Patrimonial comparado;

VII. PC 7- Variações Patrimoniais;

VIII. Balanço Orçamentário;

IX. Balancete Analítico;

X. Ata da Reunião do Conselho Regional; e

XI. Justificativas e esclarecimentos sobre eventuais resultados negativos e excepcionalidades ocorridas.

7. Resolução SESI/CN nº 0080/2018

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 31, do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO o art. 51, do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a última atualização do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI, ocorreu há 20 anos e que se verifica a necessidade de adequação de terminologias, a modernização dos canais de comunicação, bem como a evolução na área tecnológica;

CONSIDERANDO que na 196ª Reunião Ordinária o presidente do Conselho Nacional instituiu uma comissão especial para apresentar análise das alterações propostas, composta pelos presidentes do Conselho Nacional, da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba e Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, assessorados por técnicos do Conselho Nacional;

CONSIDERANDO o parecer técnico da comissão instituída por ocasião da 196ª Reunião Ordinária, in Proc. SESI/CN0136/2016;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI, nos termos do anexo único da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de novembro de 2018.

João Henrique de Almeida Sousa
Presidente

FICHA TÉCNICA

CONSELHO NACIONAL

SESI - CONSELHO NACIONAL

Presidente

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Chefe de Gabinete

SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES

Superintendente de Gestão e Secretária do Conselho

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Superintendente de Articulação Institucional e Programas

VALCIDES DE ARAUJO SILVA

Consultor Jurídico

RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Assessoria Técnica

FANIE OFUGI RODRIGUES MIRANDA

GILBERTO ANTONIO PUPE JUNIOR

FERNANDO LUZ CARVALHO

Diagramação e Impressão

Gráfica e Editora Positiva

